

n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

**Classificação**

É classificado como monumento de interesse público o Cruzeiro do Lugar da Quinta, na freguesia de Arnoso Santa Maria, concelho de Vila Nova de Famalicão, distrito de Braga, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

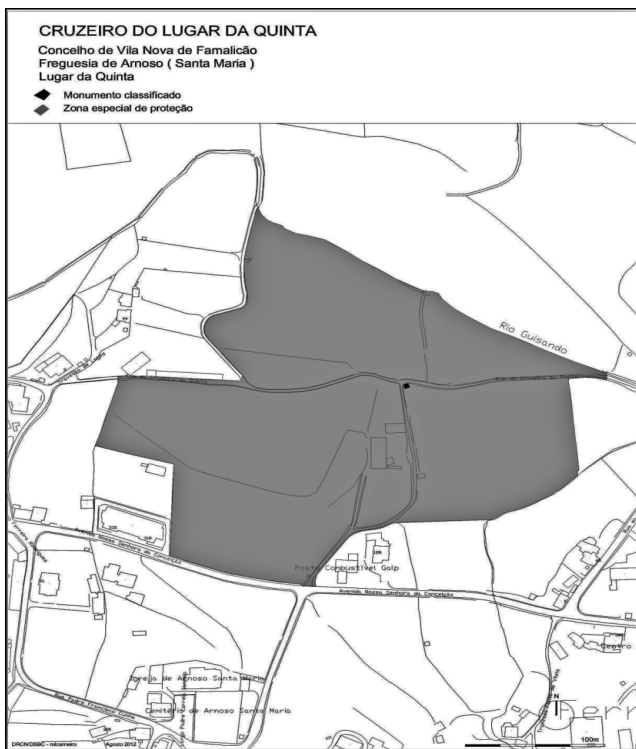
Artigo 2.º

**Zona especial de proteção**

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, de acordo com a planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

27 de agosto de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Francisco José Viegas*.

ANEXO



**Portaria n.º 464/2012**

O Theatro Club da Póvoa de Lanhoso, mandado construir pelo benemérito local António Ferreira Lopes, foi inaugurado em 1905, sendo considerado um projeto relevante pela sua simplicidade e elegância, inscrevendo-se num conjunto de alterações ocorridas desde o final do século XIX, que modificaram consideravelmente o seu traçado urbano.

A fachada do teatro, totalmente revestida por azulejos monocromáticos, impõe-se pelas suas dimensões e traço de gosto classicista. A sala de espetáculos, de grande qualidade estética, é profusamente decorada com composições alusivas às artes performativas e retratos de dramaturgos portugueses, destacando-se o pano de boca de cena original, pintado a óleo sobre tela.

A classificação do Theatro Club da Póvoa de Lanhoso reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o valor estético e técnico do bem.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em conta o facto de o teatro se implantar em pleno centro urbano da Póvoa de Lanhoso, numa malha consolidada e rodeada de outros imóveis com valor arquitetónico e a sua fixação visa salvaguardar o edifício e a sua envolvente, que muito contribui para a sua valorização.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto nos artigos 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.

º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

**Classificação**

É classificado como monumento de interesse público o Theatro Club da Póvoa de Lanhoso, no Largo António Lopes, Póvoa de Lanhoso, freguesia de Nossa Senhora do Amparo, concelho da Póvoa do Lanhoso, distrito de Braga, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

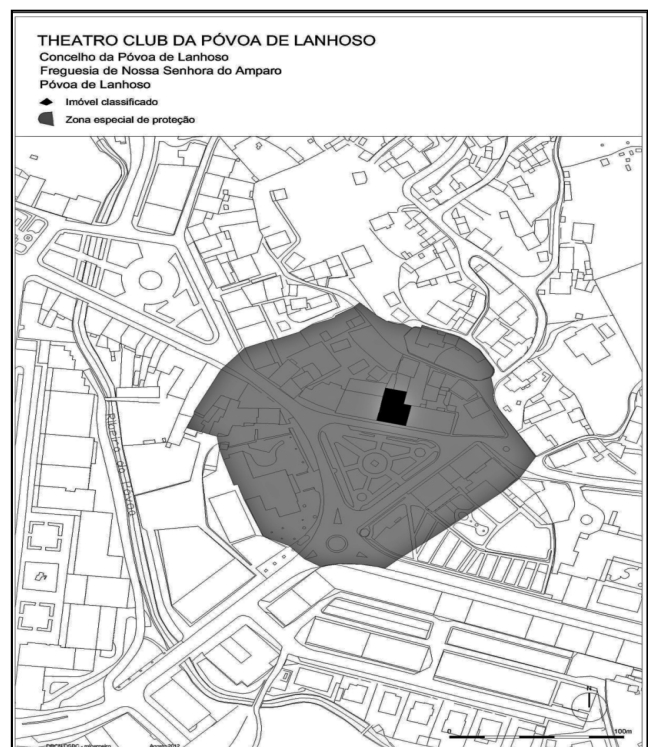
Artigo 2.º

**Zona especial de proteção**

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, de acordo com a planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

27 de agosto de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Francisco José Viegas*.

ANEXO



**Portaria n.º 465/2012**

A Igreja de Santa Maria foi construída na segunda metade do século XX pelo arquiteto barcelonês Joaquim Cabeça Padrão, autor de vários outros edifícios do Barreiro. O edifício assume essencialmente a função de centro paroquial, relacionando a igreja com uma série de outras valências dirigidas à comunidade.

O templo impõe-se pelas suas largas dimensões, sendo notoriamente planeado para acompanhar o ritmo de crescimento da nova paróquia. Insere-se na tipologia das igrejas integradas no Movimento de Renovação da Arte Religiosa, ativo nas décadas de 50 e 60, e preponderante de uma arte religiosa de cariz essencialmente pastoral, respeitando já as premissas do Concílio Vaticano II. Os edifícios, o mobiliário e o equipamento são modernistas e funcionais, refletindo o caráter inovador do projeto, igualmente patente na utilização de materiais como o betão armado ou o vidro. A classificação da Igreja de Santa Maria, adro envolvente e antigo edifício dos serviços paroquiais reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o caráter matricial do bem, o seu valor estético e material intrínseco e a sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção do bem imóvel agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 25.º